GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0146/89
fls. 002

OFÍCIO Nº251/GP/89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

EM, 08 DE Maio DE 1.989

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 213 de 08 de Maio de 1.989, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 137 de 03 de Novembro de 1.987, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

Proc. nº 0146/89
fls. 003

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 209 DE 8 DE Maio DE 1.989

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 213 de 08 de Maio de 1.989, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 137 de 03 de Novembro de 1987, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis desta ' Municipalidade.

A Lei nº 137/87, que dispôs sobre a regularização de módulos hortifrutigranjeiros, estabeleceu que para efetivação da alienação daquelas áreas, seria, o preço de cada uma, avaliado por uma comissão composta por um membro da Câmara, um da Secretaria Municipal de Agricultura e o Assessor Especial Para Assuntos Fundiários.

Por razões óbvias, técnicas principalmente a Secretaria Municipal de Agricultura foi desativada, consequentemente a comissão ficou prejudicada.

É a avaliação sine qua nom para alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste, tendo em vista tratar-se de terras de domínio público.

Intentando a titulação definitiva das terras urbanas aos seus respectivos adquirentes, vimos através do mencionado Projeto de Lei, propor provisão da Comissão de Avaliação, com servidor de órgãos de mesma natureza, que exercem atividades voltadas' à agricultura neste Município de Ouro Preto do Oeste.

Ciente de que esta proposição devido a sua relevância, receberá parecer favorável em todas as comissões internas dessa Câmara Municipal, e culminando ulteriormente, com a aprovação final em plenário, em nome do povo o qual represento, neste caso principalmente dos contribuintes abrangidos por esta matéria, externo a todas as Vossas Excelências, nossos sinceros agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros

Ouro Preto do Oeste,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 05 / 89

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos UNAN. Proc. n.º 0146/89
Em: 01 / 06 / 89 fls. 004

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 213 DE 08 DE maio DE 1.989

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 01 / 06 / 89

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 137 de 03 de Novembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta de três membros titulares sendo: um representante da Câmara Municipal, orgão cuja atividade seja voltada para a agricultura, o Assessor Especial para Assuntos Fundiários, que Presidirá a Comissão, composta ainda de três suplentes nomeados dentre os servidores Municipais ou à disposição.

Parágrafo Único - No exercício do seu mister, a comissão deverá, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização do módulo, área, localização e etc., aplicando-se ainda no que couber disposições da Lei nº 39 de 07 de Julho de 1984."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
08/05/87 N.º 0146/89
RESPONSAVEL

Proc. n.º 0146/89
fls. 005

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE- RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 08 DE MAIO DE 1.989.

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao diretor Legislativo para as providências
11/05/89

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

A. Expediente
Enviar ao plenário para conhecimento. -
Em 11/Maio/1989. -

José Martins dos Anjos
Diretor Legislativo
Port. P Nº 016/CMOPO/89

Proc. n.º 0146/89
fls. 006

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe confere m o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Salatiel Corrêa Carneiro
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 213 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 17 de maio de 1989

Presidente das Comissões

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador PTB

Proc. n.º 0146/89
fls. 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO: AO PROJETO DE LEI Nº 213 DE 08 DE MAIO DE 1989, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto em análise é constitucional nos termos do Art. 185 ítens VII e X da Constituição Estadual Vigente, sendo de exclusiva autonomia e competência da Prefeita.

Trata-se de modificar o Artigo 5º da Lei nº 137 de 03 de Novembro de 1987.

Na realidade sentimos necessidade desta modificação por dois essenciais motivos:

1º) A Secretaria de Agricultura está desativada, não tendo portanto um funcionário da mesma para nomeaar.

2º) A Câmara de Vereadores hoje é composta de quinze Vereadores, e nenhum deles ainda fora nomeado para participar desta Comissão de Avaliação.

Assim sendo, o Projeto está em boa técnica legislativa, satisfatória redação e forma regular, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Maio de 1.989 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

nsbm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0146/89
fls. 008

PARECER Nº 30/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 213 DE 08 DE MAIO DE 1989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 137 DE 03 DE NO - VEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Presente projeto deve ser aprovado pelas seguintes razões:

1º) É constitucional à sobra do Art. 185 ítems VII e X da Constituição Estadual em vigor.

2º) É de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

3º) Se a Secretaria de Agricultura está desativada não temos como escolher um funcionário da mesma, para participar da Comissão.

4º) Se os Vereadores são novos ou melhor da Legislatura iniciada em Janeiro/89.

Necessário torna-se escolher um dos novos èdis para participar desta comissão de avaliação.

Por ser um projeto necessário ao bom andamento do Departamento fundiário da Prefeitura, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em, 17 de Maio de 1.989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0146/89 oc. n.º
fls. 0010 fls.

PARECER Nº 30/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 213 DE 08 DE MAIO DE 1989, .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão analisando o projeto, deu por sua constitucionalidade nos termos do Art. 185 ítens VII e X da Carta Mágna Estadual Vigente.

Cremos que existe pelo menos duas fortes razões pelas quais deve o Projeto ser aprovado.

1º) Se a Secretaria de Agricultura está desativada, não temos como escolher um funcionário da mesma, para participar da Comissão.

2º) Dos novos Vereadores ou seja da Legislatura iniciada em janeiro/89, nenhum dêsses Edis, fora escolhido para participar desta Comissão de Avaliação de bens imóveis.

Assim sendo, acreditamos que o Projeto é útil e necessário ao bom andamento do Departamento de assuntos Fundiários.

Somos pois favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Maio de 1989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 22 / 05 / 89

Proc. nº 0146/89
fls. 011

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em. 19/05/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpto Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 30/89 da Comissão P. de Justiça e Redação.

Em, 22/05/89

Rosangela Vieira Kogias
Chefe de Expediente.

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 23/05/89

Rosangela Vieira Kogias
chefe de Expediente.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0144/89
fls. 012

PARECER Nº 27/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 213 DE 08 DE MAIO DE 1.989.

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é de importância, pois dará ao Legislativo Municipal condições de participar dos trabalhos de avaliação dos módulos hortifrutigrangeiros de nosso Município, bem como irá tratar da titulação definitiva de terras urbanas aos seus ocupantes.

Sou portanto de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 23 de Maio de 1989.

Luiz Carlos Sorroche
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0146/89

fls. 013

PARECER Nº 27/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 213 DE 08 DE MAIO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Sabedouros somos da necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista o seu objetivo que é de beneficiar alguns Munícipes voltados para à agricultura em nossa região. Bem como irá documentar áreas à tempos ocupadas e que antes não havia autorização para regularização.

Somos portanto, favoráveis à aprovação do Projeto acima mencionado.

Sala das Comissões em, 23 de Maio de 1.989 .

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Resende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN
Em: 29 / 05 / 89

Proc. n.º 0146/89
fls. 014

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 26/05/89

Neuza de Souza Motis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 27/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 213/89.

Em, 29/05/89

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação do Projeto de Lei nº 213/89.

Em, 01/06/89

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :-: 78.928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 278/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.

02 DE JUNHO DE 1989.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
05/06/89 Nº 0029
Rubrica
RESP.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, XEROX do Projeto de Lei nº 213/89 de 08 de Maio de 1989, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de Junho de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE-RO.

ESTA VIA RECEBIDA EM 05/06/89
Mª Cristina Leão da Silva
Cad. 107-4

dcs.